



Arg. cx 14/88

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 88

INTERESSADO: Ver. Paulo Lindoso

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º *09/88*

PROTOCOLADO SOB O N.º 969/88

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo Ficando declarado de Utilidade Pública e Movimento Comunitário do Bairro Consolação, M.C.B. C.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do Mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

J.R. Rocha
.....
PROTOCOLISTA



2
3

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 969/88

Em 10 de 5 de 19 88

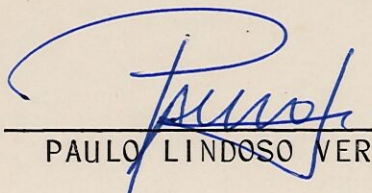
La Roch
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/88

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CONSOLAÇÃO, - MCBC - com sede à Rua Waldir Meirelles nº 103, Bairro Consolação, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 10 de Maio de 1988.



PAULO LINDOSO VEREADOR



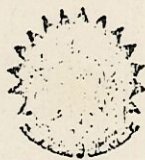
3/4

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

J U S T I F I C A T I V A

O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CONSOLAÇÃO, - MCBC - é uma entidade civil, de natureza popular e comunitária, fundada pelos próprios moradores, tem por finalidade, lutar, juntamente com a população carente, pela melhoria de vida, bem como promover e contribuir para a formação e desenvolvimento do espírito de da vida comunitária, colaborar com os poderes públicos dentro das finalidades da CMBC, dando-lhes conhecimentos dos problemas no Bairro Consolação, promover debates em torno dos problemas políticos, econômicos e sociais do Bairro, concientizar os moradores quanto à conservação das obras públicas e conservação do meio ambiente. Promover cursos profissionalizantes que represente interesse dos associados, apoiar a defesa judicial dos direitos de posse dos moradores.

O MCBC, para garantir suas finalidades sempre desenvolverá iniciativas relacionadas à urbanização, habitação saúde e saneamento, segurança, educação, cultura, esportes, recreação e amparo às famílias economicamente marginalizadas, aos menores carentes e idosos desamparados.



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Jose Carlos Araujo Vidigal, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-6, sob o numero 5.607 de ordem, fiz registrar o estatuto social da associação civil "MOVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO CONSOLIDAÇÃO" fundado aos 07 de dezembro de 1987, com sede social provisoria na Rua Valdir Meireles, 103, no Bairro Consolidação, nesta Cidade de Vitoria, sigla MCBC e com o resumo de seu estatuto publicado no Diario Oficial do Estado de 11 de janeiro de 1988a que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA aos 22 de janeiro de 1988.

C E R T I F I C A finalmente que, na reunião da fundação (07/12/987) foi eleita e empossada a Diretoria constituída de : Diretor-Presidente, JOSE CARLOS ARAUJO VIDIGAL; Vice-Presidente, MARGARIDA MARQUES VIDIGAL; 1ª Secretario, MILTON RIBEIRO ALBUQUERQUE; 2ª Secretario, MIRIAM SILVA ALBUQUERQUE; 1ª Tesoureiro, GREGORIO MAGNO; 2ª Tesoureiro, MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA PIMENTEL.

O referido é verdade, do que dou fé

Extraída a presente certidão do registro do estatuto social, nesta Cidade de Vitoria, aos 22 de janeiro de 1988, eu, *[assinatura]* Oficial e-fetivo e Vitalício que a fiz datilografar a conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Movimento Comunitário Bairro Consolidação
MCBC

Sede: R. Valdir Meireles, 103 - B. Consolidação

VITÓRIA - ES *[assinatura]* 1988

JOSE CARLOS VIDIGAL
Presidente

5

INSCRIÇÃO
ESTADUAL
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
FEDERAL
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

ORIGINAL
ILEGÍVEL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CAPITAL FEDERAL DE CONFIDENCIÁRIOS

31 729 189/0001-81

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE INTERCESSÃO (ENCERRAMENTO) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALUAÇÃO MOSTRADA NO VERSO.

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

INSCRIÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDAS
E DO IMPOSTO DE RENDAS
DE JUNTAS

26.02.88

JOSE CARLOS DE ARAUJO VIDIGAL

280188 0709528-9

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º -

atividade
pública

Fica criado o Movimento Comunitário do Bairro Consolação, doravante designado pelas letras 'M.C.B.C. Sociedade Civil do Direito Privado,' sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede no bairro do mesmo nome e foro na comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, 'fundado por iniciativa de moradores locais, 'cuja constituição e organização serão regidos pelo presente Estatuto e pelo regimento Interno que a ele virá complementar e regulamentar

Parágrafo Único -

Esta instituição será representada ativa e 'passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo seu Presidente.

Art. 2º -

Esta entidade tem por finalidade promover e 'contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária.

Parágrafo Único -

Promover a melhor coordenação e articulação 'dos recursos sociais e individuais que visem! ao bem estar da comunidade.

Art. 3º -

O Movimento não tem fim-político-partidário, 'nem sectário, não excluindo de sua organiza- 'ção e benefícios, pessoas ou grupos, em função de raça, cor nacionalidade, religião ou ideologia.

CAPÍTULO II

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

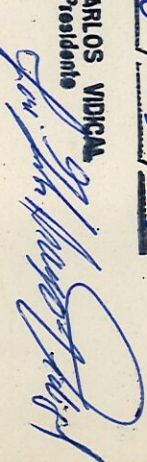
A renda do M.C.B.C. constituir-se-á das contribuições dos sócios, de donativos, de auxílios 'e subvenções oficiais e de qualquer outras rendas lícitas.

Sede: R. Valdir Meireles, 103 - B. Consolação

VITÓRIA - ES 10 / 05 / 88

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M.C.B.C.

JOSE CARLOS VIDICA
Presidente



Art. 4º -

Art. 5º -

Compreendem-se por despesas da entidade, e custeio de serviços neste estatuto e no regimento interno e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Art. 6º -

O patrimônio do M.C.B.C. será formada pelos bens oriundos de aquisição e doação.

Parágrafo 1º -

É vedada a transfêrencia sob forma de venda, troca ou doação, do patrimônio do M.C.B.C. sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º -

Não haverá vinculação dos bens patrimoniais do M.C.B.C., com bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

Parágrafo 3º -

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, são responsáveis pelos bens patrimoniais do M.C.B.C. e pelas aplicações dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderá.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 7º -

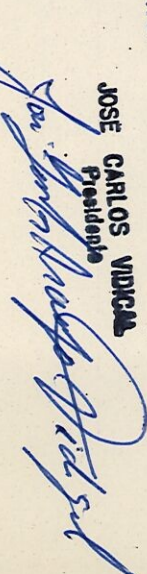
Serão sócios do M.C.B.C. as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias:

- a) FUNDADORES- Os sócios que subscreveram a primeira ata de fundação do M.C.B.C. no ato de sua criação, residente no bairro.
- b) EFETIVOS- Os sócios que forem admitidos depois de aprovada a proposta apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado e aprovado pela Diretoria Executiva.
- c) HONORÁRIOS- O sócio, ou excepcionalmente estranho ao quadro social que se distingue no bairro, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados ao M.C.B.C. indicado pela Diretoria Executiva e aprovada pela maioria absoluta dos sócios inscritos no M.C.B.C. em Assembléia Geral, convocada na forma estatutária para esse fim.

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M C B C

Sede: R. Valdir Melles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSE CARLOS VIDICA
Presidente



- 8
4
- d) CONTRIBUINTE - Todas as pessoas que quiserem contri-
buir para o M.C.B.C. mesmo não residindo no bairro,
não podem porém votar e nem ser votados e serão a-
provados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único -

Serão automaticamente desligados do M.C.B.C. como
sócios Fundadores ou Efetivos as pessoas que, por
qualquer motivo, deixarem de residir no bairro. En-
tretanto, mudando-se para um bairro onde haja M.C.,
a pessoa pode transferir-se para este, sem necessi-
dade de formalização de proposta sendo a transferên-
cia realizada sempre como sócio efetivo.

Art. 8º -

Os sócios não respondem, ainda que, subsidiariamen-
te, pelas obrigações ou encargos sociais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º -

São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias, reuniões de órgãos
do M.C.B.C. de que faça parte das solenidades,
dos grupos de trabalho e outras atividades para
as quais for convidado.
- b) Assistir, sem intervir, as reuniões da Diretoria
do Conselho Fiscal ou Comissões, se não fizer
parte deles.
- c) Assessorar quando convidado, os trabalhos reali-
zados pelo M.C.
- d) Votar e ser votado, conhecidos as disposições re-
stritivas estabelecidas no capítulo "DAS DELIBI-
ÇÕES".

- e) Propor aos órgãos competentes do M.C.B.C. tudo o
que diga respeito às suas finalidades.

SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, pa-
ra que o M.C.B.C. atinja objetivos.
- b) Cumprir o Estatuto, o regimento interno e as de-
cisões dos órgãos de deliberação, bem como saju-
dar e defender a ordem constituída.
- c) Efetuar até o décimo dia seguinte ao mês vencido
o pagamento das suas mensalidades e os demais pa-

Sede: R. Valdir Meirelles, 103 - B. Consolação

VITÓRIA - ES 10/05/88

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M.C.B.C.

JOSE CARLOS VIEIRA

Presidente

Art. 10º -

For [Signature]

gamentos a que estiver sujeito.

- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou qualquer outra atividade do M.C.B.C. dentro ou fora da sede social.
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito.
- f) Comparecer as assembléias gerais e reuniões de órgãos de que faça parte.

Art. 11º -

OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS AS SEGUINTE PENALIDADES:

- a) Advertência em caráter confidencial.
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação
- d) Eliminação em caso de infração mais grave, principalmente contra o patrimônio, e prestígio e os fins do M.C.B.C.

Parágrafo 1º -

As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas A e B no caso da alínea C a decisão será tomada pela Assembléia Geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de 5 (cinco) membros associados do M.C.B.C. designados na reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO MOVIMENTO COMUN. BAIRRO CONSOLAÇÃO

A administração do M.C.B.C. dar-se-á através de uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros:

Presidente

Vice-Presidente

1º e 2º Secretários

1º e 2º Tesoureiros

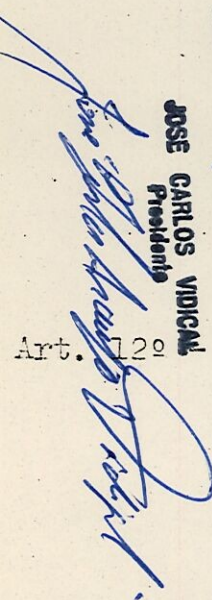
Art. 12º

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos podendo se reeleger uma única vez e será eleita nos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo das "ELEIÇÕES".

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M C B C

Sede: R. Valdir Meireles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSE CARLOS VIDICAL
Presidente



Parágrafo 2º -

Os sócios que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo, serão desligados dos cargos de direção do M.C.

Parágrafo 3º -

Impedido o Presidente, assume o Vice-Presidente, em caso de impedimento também deste, assume o 1º Secretário, caso venha a estar impedido assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45, (quarenta e cinco) dias dentro do qual, observadas as disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º -

Os novos membros da Diretoria eleitos em assembléia geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida sua eleição e completarão o mandato dos diretores a que substituirão.

Art. 13º -

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto e suas próprias resoluções;
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral
- c) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para cada exercício
- d) Apresentar mensalmente um relatório de toda a receita e despesa do M.C.
- e) Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destinam.
- f) Elevar o M.C. responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar ou reformar o Regimento Interno.
- g) Reunir-se quinzenalmente.

Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados nem a estes poderão ser distribuídos bônus dividendos ou outras vantagens pecuniárias.

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria de votos. Os chefes de grupos de trabalhos e/ou comissões deverão assistir as reuniões, mas, só terão direito a voz, sem direito a voto, quando se tratar de assunto referente

Sede: R. Valdir Melalles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSÉ CARLOS VIDICA
Presidente

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M C B C

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º -

11
7
ao seu grupo ou comissão.

COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Representar o M.C. ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.
- b) Convocar e presidir as assembléias gerais ordinaria e extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate em caso de empate de materia deliberativa.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assemblé ia geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos.
- e) Apresentar, na primeira assembleia geral ordinária , relatório minucioso das atividades do M.C. inclusive da situação financeira e patrimonial,
- f) Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, os dois últimos juntos com o tesoureiro e os 2 primeiros com o Secretário.
- g) Assinar correspondencia de M. Comunitário.

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxilia-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

COMPETE AOS SECRETÁRIOS:

- a) Secretariar as reuniões, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de convocação os documentos que importam em obrigações sociais, contratos e outros documentos da secretaria como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos deste setor.

Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na presidencia de M.C. nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 12º.

COMPETE AOS TESOUREIROS:

Art. 14º -

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M C B C

Sede: R. Valdir Melroes, 103 - B. Consolação

VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSE CARLOS VIDIGAL
Presidente

Art. 15º -

Art. 16º -

Parágrafo Único -

Art. 17º -

- a) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento relativos a recebimentos e pagamentos do M. Comunitário.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do M. Comunitário.
- c) Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida ao M.C. assinando os respectivos recibos.
- d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços do caixa e contabilidade do M. Comunitário.
- e) Examinar o balancete mensal da tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizer necessário
- f) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e recursos do M. Comunitário.
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.
- h) Apresentar o balanço anual do M. Comunitário para a devida apreciação da assembleia geral.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do M.C. eleito juntamente com a Diretoria Executiva, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do M.C.
- c) Visar todos os livros e documentos de contabilidade.
- d) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livros de ata próprio do Conselho Fiscal.
- e) Apresentar a assembleia Geral as irregularidades para que esta tome as providencias necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 11º e seu Parágrafo Único.

Assembleia Geral- é o órgão deliberativo superior do M.C. constituído pela reunião de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação quinze minutos após a hora marcada para a primeira.

A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação de 25%

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M.C.C.

Sede: R. Valdir Meirelles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES

JOSÉ CARLOS VIDICAL
Presidente

Art. 18º -

Art. 19º -

Art. 20º -

dos sócios quites.

Art. 21º -

A Assembleia Geral será convocada por um edital de convocação afixado em lugares públicos do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio, de divulgação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em caso de eleição que deverá ser convocada com um mínimo de 15 (quinze) dias, de antecedência.

Art. 22º -

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
 - b) Dar posse ao Presidente do M. Comunitário e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
 - c) Elaborar e reformar o Regimento Interno do M. Comunitário
 - d) Alterar e reformar o presente estatuto
 - e) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio do M. Comunitário do bairro Caratoira, digo, Consolação
- Cabe a assembleia geral, eleger o seu presidente e o secretário que lavrará a ata respectiva

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 24º -

As eleições para a diretoria executiva e Conselho Fiscal, serão sempre nominais, mediante escrutínio secreto, através de cédula fornecidas pelo M. Comunitário realizadas no primeiro semestre dos anos ímpares, em assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim

Parágrafo 1º -

O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da diretoria executiva e do conselho fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à diretoria executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º -

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na primeira semana após a sua eleição ou logo após a apuração

Parágrafo 3º -

Só poderão inscrever-se como candidatos às eleições os sócios inscritos no M.C. pelo menos 60 (sessenta) dias do registro das chapas.

Parágrafo 4º -

Poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

Sede: R. Valdir Meirelles, 103 - B. Consolação

VITORIA - ES 10/05/88

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M.C.B.C.

JOSE CARLOS VIDICA
Presidente

Handwritten signature in blue ink, likely of the President, Jose Carlos Vidica.

- Tiverem sido punidos pelo M. Comunitário
- Estiverem respondendo a processo criminal
- Ocuparem cargos políticos
- Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito do (s) nome (s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substitui-los-á por outra (s) que preencherem as condições previstas.

Se o (s) nome (s) não for (em) substituído (s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer, ficando nulos todos os votos que receber.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O M.C.B.C. só poderá ser extinto por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral. Em caso de extinção do M.C.B.C. todo o seu patrimônio e rendas serão destinadas a outras entidades com objetivos e ou finalidades idênticas, seja públicas ou privada, depois que uma comissão representativa do bairro proceder ao inventário de todos os bens.

A reforma do presente Estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela Diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal.

Os casos omissos nestes Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Ocorrendo o "ad referendum" da Assembléia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o art. acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

O presente estatuto será regulamentado por regimento interno que completará e interpretará a aplicação deste estatuto com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral, devendo após isso ser enviado a registro em cartório, do registro civil de pessoa jurídica.

Parágrafo 5º -

Parágrafo 6º -

Art. 25º -

Parágrafo 1º -

Art. 26º

Art.

Parágrafo 1º -

Art. 28º -

Art. 29º -

Movimento Comunitário Bairro Consolação
MCBC
Sede: R. Valdir Melrelles, 103 - B. Co s l
VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSE CARLOS VIDICAL
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexado ao Processo N.º 969/88

A Comissão de Justiça

Em 11/05/88

Isidoro Costa Lima
Presidente da Câmara

do Vereador Gilson Nunes, p/relator
Em 11/05/88

parecer.

Nada impede que a proposta seja aprovada tendo transição normal, visando apenas a oficialização perante o município da entidade. Por isso somos pela sua aprovação.

Isidoro Costa Lima

Isidoro Costa Lima pela aprovação.

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Câmara

S.S.A.V., 08/12/88

Isidoro Costa Lima
Presidente da Comissão

J. José Soares Senier

em 08-12-88
[Assinatura]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Srta
Maria Goutte
Para providenciar a circulação
dos livros.

Em 09-12-1988

Lucy

Sr. Lucy:

Devidamente providenciado conforme
cópia anexa.

Em, 09-12-88

Marta Goutte-Fargues

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O Nº 65/88

Nº PROCESSO

- 969/88

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 09/88, declarando de Utilidade Pública o MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CONSOLAÇÃO, - MCBC - com sede à Rua Waldir Meirelles nº103 Bairro Consolação, nesta Capital.

INICIATIVA

- PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO.

PARECER

- Comissão de Justiça, pela aprovação.

.....



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 969/88

Em 10 de 5 de 19 88

Paulo Lindoso
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/88

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CONSOLAÇÃO, - MCBC - com sede à Rua Waldir Meirelles nº 103, Bairro Consolação, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 10 de Maio de 1988.

Paulo Lindoso
PAULO LINDOSO VEREADOR



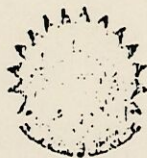
3/4

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

J U S T I F I C A T I V A

O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CONSOLAÇÃO, - MCBC - é uma entidade civil, de natureza popular e comunitária, fundada pelos próprios moradores, tem por finalidade, lutar, juntamente com a população carente, pela melhoria de vida, bem como promover e contribuir para a formação e desenvolvimento do espírito e da vida comunitária, colaborar com os poderes públicos dentro das finalidades da CMBC, dando-lhes conhecimentos dos problemas no Bairro Consolação, promover debates em torno dos problemas políticos, econômicos e sociais do Bairro, conscientizar os moradores quanto à conservação das obras públicas e conservação do meio ambiente. Promover cursos profissionalizantes que represente interesse dos associados, apoiar a defesa judicial dos direitos de posse dos moradores.

O MCBC, para garantir suas finalidades sempre desenvolverá iniciativas relacionadas à urbanização, habitação saúde e saneamento, segurança, educação, cultura, esportes, recreação e amparo às famílias economicamente marginalizadas, aos menores carentes e idosos desamparados.



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e de fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Jose Carlos Araujo Vidigal, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-6, sob o numero 5.607 de ordem, fiz registrar o estatuto social da associação civil "MOVIMENTO COMUNITARIO DO BAIRRO CONSOLIDAÇÃO" fundado aos 07 de dezembro de 1987, com sede social provisoria na Rua Valdir Meireles, 103, no Bairro Consolidação, nesta Cidade de Vitoria, sigla MCEC e com o resumo de seu estatuto publicado no Diario Oficial do Estado de 11 de janeiro de 1988, que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA aos 22 de janeiro de 1988.

C E R T I F I C A finalmente que, na reunião da fundação (07/12/987) foi eleita e empossada a Diretoria constituída de : Diretor-Presidente, JOSE CARLOS ARAUJO VIDIGAL; Vice-Presidente, MARGARIDA MARQUES VIDIGAL; 1.^o Secretario, MILTON RIBEIRO ALBUQUERQUE; 2.^o Secretario, MIRIAM SILVA ALBUQUERQUE; 1.^o Tesoureiro, GREGORIO MAGNO; 2.^o Tesoureiro, MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA PIMENTEL.

O referido é verdadeiro, do que dou fé.
Extraída a presente certidão do registro do estatuto social, nesta Cidade de Vitoria, aos 22 de janeiro de 1988, eu, Jose Carlos Araujo Vidigal, Oficial e-
-fetivo e Vitalício que a fiz datilografar e conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Movimento Comunitário Bairro Consolidação
MCEC

Sede: R. Valdir Meireles, 103 - B. Consolidação

VITÓRIA - ES 7/1/1988

JOSE CARLOS VIDIGAL
Presidente

SY

SECRET

14. 9. 1941 - 1940 15 000

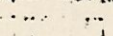
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CASA DO FISCAL DE CONTRIBUIÇÕES

* ESTA FOLHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO (MÊS/M) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAGEM MOSTRADA NO VERSO.

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO: 8599-01-01
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
DE DENOMINAÇÃO 6199

[illegible]

RECEBEMOS DA CAIXA DE ECONOMIA SOCIAL DO PARANÁ O MINISTÉRIO DA FAZENDA										CONTINHA DO REMESSA DE DOCUMENTOS									
09676236772										R\$ 500.288									
JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA										RECEBEMOS DO ORGAO DA JUREDIÇÃO DA SEDE									



280488 0709528-9

68

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

19 -
artigos
página

Fica criado o Movimento Comunitário do Bairro Consolação, doravante designado pelas letras 'M.C.B.C. Sociedade Civil do Direito Privado,' sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede no bairro do mesmo nome e foro na co_mmarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, 'fundado por iniciativa de moradores locais, 'cuja constituição e organização serão regidos pelo presente Estatuto e pelo regimento Inter_no que a ele virá complementar e regulamentar

Parágrafo Único -

Esta instituição será representada ativa e 'passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo seu Presidente.

Art. 2º -

Esta entidade tem por finalidade promover e 'contribuir para o desenvolvimento e aperfeiço_amento do espírito e da vida comunitária.

Parágrafo Único -

Promover a melhor coordenação e articulação 'dos recursos sociais e individuais que visem' ao bem estar da comunidade.

Art. 3º -

O Movimento não tem fim-político-partidário, 'nem sectário, não excluindo de sua organiza- 'ção e benefícios, pessoas ou grupos, em fun- 'ção de raça, cor nacionalidade, religião ou i_d deologia.

CAPÍTULO II

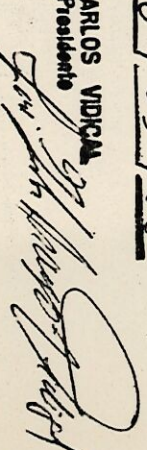
DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

A renda do M.C.B.C. constituir-se-á das contri_buições dos sócios, de donativos, de auxílios 'e subvenções oficiais e de qualquer outras ren_das lícitas.

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M C B C
Sede: R. Valdir Meirelles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES 19 / 05 / 88

JOSE CARLOS VIDUA
Presidente

Art. 4º -



62 -

Parágrafo 1º -

Compreendem-se por despesas da entidade, e custeio de serviços neste estatuto e no regimento interno e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

O patrimonio do M.C.B.C. será formada pelos bens oriundos de aquisição e doação.

É vedada a transfêrencia sob forma de venda, troca ou doação, do patrimonio do M.C.B.C. sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º -

Não haverá vinculação dos bens patrimoniais do M.C.B.C., com bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

Parágrafo 3º -

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, são responsáveis pelos bens patrimoniais do M.C.B.C. e pelas aplicações dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderá.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 7º -

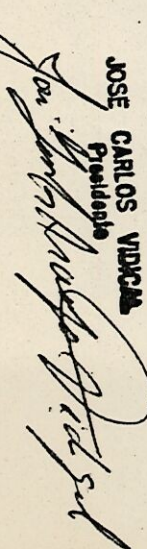
Serão sócios do M.C.B.C. as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias:

- a) FUNDADORES- Os sócios que subscreveram a primeira ata de fundação do M.C.B.C. no ato de sua criação, residente no bairro.
- b) EFETIVOS- Os sócios que forem admitidos depois de aprovada a proposta apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e com mais de 90 (noventa) dias de filiado e aprovado pela Diretoria Executiva.
- c) HONORÁRIOS- O sócio, ou excepcionalmente estranho ao quadro social que se distingue no bairro, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados ao M.C.B.C. indicado pela Diretoria Executiva e aprovada pela maioria absoluta dos sócios inscritos no M.C.B.C. em Assembléia Geral, convocada na forma estatutária para esse fim.

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M C D C

Sede: R. Valdir Meirelles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSE CARLOS VIDUA
Presidente



- d) CONTRIBUINTE - Todas as pessoas que quiserem contribuir para o M.C.B.C. mesmo não residindo no bairro, não podem porém votar e nem ser votados e serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único -

Serão automaticamente desligados do M.C.B.C. como sócios Fundadores ou Efetivos as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de residir no bairro. Entretanto, mudando-se para um bairro onde haja M.C., a pessoa pode transferir-se para este, sem necessidade de formalização de proposta sendo a transferência realizada sempre como sócio efetivo.

Art. 89 -

Os sócios não respondem, ainda que, subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 90 -

São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias, reuniões de órgãos do M.C.B.C. de que faça parte das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for convidado.
- b) Assistir, sem intervir, as reuniões da Diretoria do Conselho Fiscal ou Comissões, se não fizer parte deles.
- c) Assessorar quando convidado, os trabalhos realizados pelo M.C.
- d) Votar e ser votado, conhecidos as disposições restritivas estabelecidas no capítulo "DAS REDECIÇÕES".
- e) Propor aos órgãos competentes do M.C.B.C. tudo o que diga respeito às suas finalidades.

SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o M.C.B.C. atinja objetivos.
- b) Cumprir o Estatuto, o regimento interno e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como zelar e defender a ordem constituída.
- c) Efetuar até o décimo dia seguinte ao mês vencido o pagamento das suas mensalidades e os juros de

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M.C.B.C.

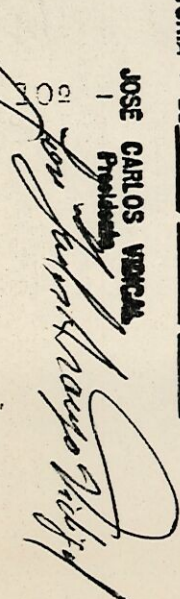
Sede: R. Valdir Meirelles, 103 - B. Consolação

VITÓRIA - ES 10/01/88

JOSE CARLOS VIEIRA

Presidente

Art. 902 -



gamentos a que estiver sujeito.

- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou qualquer outra atividade do M.C.B.C. dentro ou fora da sede social.
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito.
- f) Comparecer as assembléias gerais e reuniões de órgãos de que faça parte.

OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS AS SEGUINTE PENALIDADES:

- a) Advertência em caráter confidencial.
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação
- d) Eliminação em caso de infração mais grave, principalmente contra o patrimônio, o prestígio e os fins do M.C.B.C.

As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas A e B no caso da alínea C a decisão será tomada pela Assembléia Geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de 5 (cinco) membros associados do M.C.B.C. designados na reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO MOVIMENTO COMUN. BAIRRO CONSOLAÇÃO

A administração do M.C.B.C. dar-se-á através de uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros:

Presidente

Vice-Presidente

1º e 2º Secretários

1º e 2º Tesoureiros

A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos podendo se reeleger uma única vez e será eleita nos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo das "E-LEIÇÕES".

t. 11º -

rágrafo 1º -

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M C B C

Sede: R. Valdir Melrelles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSE CARLOS VIDAL
Presidente

rágrafo Único -

2º -

Os sócios que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo, serão desligados dos cargos de direção do M.C.

Parágrafo 3º -

Impedido o Presidente, assume o Vice-Presidente, em caso de impedimento também deste, assume o 1º Secretário, caso venha a estar impedido assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45, (quarenta e cinco) dias dentro do qual, observadas as disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º -

Os novos membros da Diretoria eleitos em assembleia geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida sua eleição e completarão o mandato dos diretores a que substituirão.

Art. 13º -

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este estatuto e suas próprias resoluções;
- Executar as decisões da Assembleia Geral
- Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para cada exercício
- Apresentar mensalmente um relatório de toda a receita e despesa do M.C.
- Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destinam.
- Elevar o M.C. responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar ou reformar o Regimento Interno.
- Reunir-se quinzenalmente.

Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados nem a estes poderão ser distribuídos bônus dividendos ou outras vantagens pecuniárias.

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente com 2/3 dois (terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria de votos. Os chefes de grupos de trabalhos e/ou comissões deverão assistir as reuniões, mas, só terão direito a voz, sem direito a voto, quando se tratar de assunto relacionado

Sede: R. Valdir Melrelles, 103 - B. Consolação

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M C B C

PRÓPRIA - ES 10/05/88

JOSE CARLOS VIDICA
Presidente

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º -

ao seu grupo ou comissão.

COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Representar o M.C. ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.
- b) Convocar e presidir as assembléias gerais ordinaria e extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate em caso de empate de materia deliberativa.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos.
- e) Apresentar, na primeira assembleia geral ordinária, relatório minucioso das atividades do M.C. inclusive da situação financeira e patrimonial,
- f) Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, os dois últimos juntos com o tesoureiro e os 2 primeiros com o Secretário.
- g) Assinar correspondencia de M. Comunitário.

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxilia-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

COMPETE AOS SECRETÁRIOS:

- a) Secretariar as reuniões, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de convocação os documentos que importam em obrigações sociais, contratos e outros documentos da secretaria como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos deste setor.

Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na presidencia do M.C. nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 12º.

COMPETE AOS TESOUREIROS:

Movimento Comunitário Bairro Consolação
MCBC
Sede: R. Valdir Meirelles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSÉ CARLOS VIDIGAL
Presidente

[Handwritten signature]

- a) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento relativos a recebimentos e pagamentos do M. Comunitário.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do M. Comunitário.
- c) Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida ao M.C. assinando os respectivos recibos.
- d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços do caixa e contabilidade do M. Comunitário.
- e) Examinar o balancete mensal da tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizer necessário
- f) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e recursos do M. Comunitário.
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.
- h) Apresentar o balanço anual do M. Comunitário para a devida apreciação da assembleia geral.

COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do M.C. eleito juntamente com a Diretoria Executiva, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do M.C.
- c) Visar todos os livros e documentos de contabilidade.
- d) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livros de ata próprio do Conselho Fiscal.
- e) Apresentar a assembleia Geral as irregularidades para que esta tome as providencias necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 112 e seu Parágrafo Único.

Assembleia Geral- é o órgão deliberativo superior do M.C. constituído pela reunião de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação quinze minutos após a hora marcada para a primeira.

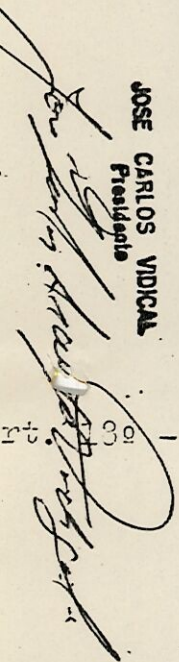
A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo presidente por iniciativa própria ou por solicitação

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M.C.B.C.

Sede: R. Valdir Meirelles, 103 - B. Consolação

VITÓRIA - ES 10/05/88

JOSE CARLOS VIDICAL
Presidente



t. 1988-

t. 200 -

dos sócios quites.

Art. 21º -

A Assembleia Geral será convocada por um edital de convocação afixado em lugares públicos do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio, de divulgação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto em caso de eleição que deverá ser convocada com um mínimo de 15 (quinze) dias, de antecedência.

Art. 22º -

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
 - b) Dar posse ao Presidente do M. Comunitário e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
 - c) Elaborar e reformar o Regimento Interno do M. Comunitário
 - d) Alterar e reformar o presente estatuto
 - e) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio do M. Comunitário do bairro Caratoira, digo, Consolação
- Cabe a assembleia geral, eleger o seu presidente e o secretário que lavrará a ata respectiva

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

As eleições para a diretoria executiva e Conselho Fiscal, serão sempre nominais, mediante escrutínio secreto, através de cédula fornecidas pelo M. Comunitário realizadas no primeiro semestre dos anos ímpares, em assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim

Parágrafo 1º -

O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da diretoria executiva e do conselho fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à diretoria executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º -

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na primeira semana após a sua eleição ou logo após a apuração

Parágrafo 3º -

Só poderão inscrever-se como candidatos às eleições os sócios inscritos no M.C. pelo menos 60 (sessenta) dias do registro das chapas.

Parágrafo 4º -

Podem ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

Movimento Comunitário Bairro Consolação
M.C.B.C.

Gede: E. Valdir Melrelles, 103 - B. Consolação

VITÓRIA - ES

JOSE CARLOS VIDICA

Presidente

[Handwritten signature]

- Tiverem sido punidos pelo M. Comunitário
- Estiverem respondendo a processo criminal
- Ocuparem cargos políticos
- Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito do (s) nome (s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substitui-los-á por outra (s) que preencherem as condições previstas.
- Se o (s) nome (s) não for (em) substituído (s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer, ficando nulos todos os votos que receber.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O M.C.B.C. só poderá ser extinto por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral. Em caso de extinção do M.C.B.C. todo o seu patrimônio e rendas serão destinadas a outras entidades com objetivos e ou finalidades idênticas, seja públicas ou privada, depois que uma comissão representativa do bairro proceder ao inventário de todos os bens.

A reforma do presente Estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela Diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal.

Os casos omissos nestes Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Ocorrendo o "ad referendum" da Assembleia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o art. acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

O presente estatuto será regulamentado por regimento interno que completará e interpretará a aplicação deste estatuto com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral, devendo após isso ser enviado a registro em cartório, do registro civil de pessoa jurídica.

Parágrafo 5º -

Parágrafo 6º -

Art. 25º -

Parágrafo 1º -

Movimento Comunitário Bairro Consolação
MCBC
Sede: R. Valdir Melles, 103 - B. Consolação
VITÓRIA - ES

101-05-88

JOSE CARLOS VIDICAL
Presidente

Art. 26º

Parágrafo 1º -

Art. 28º -

Art. 29º -

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexado ao Processo N.º 969/88

A Comissão de Justiça

Em 11.05.88

Paulo Roberto
Presidente da Câmara

Do Vereador Gilson Menezes, p/relator
Em 11.05.88
[assinatura]

parecer.

Nada impede que a frente seja apurada tendo tramitação normal, visando apenas a oficialização perante o município da entidade. Por isso somos pela sua aprovação.

[assinatura]
Maurício [assinatura] pela aprovação.

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Câmara

S.S.A.V., 08/12/88

Paulo Roberto
Presidente da Comissão

J. José Maria Senier

em 08-12-88
[assinatura]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA - CONTROLE DE PROCESSOS

NÚMERO DO PROCESSO

969/88

DATA DO PROCESSO

10-05-88

DATA DA LEITURA

CODIFICAÇÃO E NÚMERO DA MATÉRIA

AUTOR

Ver. Paulo Lindoso

CONTEÚDO

Projeto de Decreto Legislativo, Ficando declaradão de Utilidade Pública e Movimento Comunitário do Bairro Consolação, - M.C.B.C.

LEGISLAÇÃO CITADA?

SIM ☐

NÃO ☐

RESUMO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO CITADA FOI ANEXADA AO PROCESSO?

SIM ☐

NÃO ☐

PRAZO ESPECIAL PARA VOTAÇÃO?

SIM ☐

NÃO ☐

TEMPO/DIAS

JÁ DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM ☐

NÃO ☐

RELATOR

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO PARA ENTREGAR O PARECER / DIAS

INFORMAÇÃO SOLICITADA?

SIM ☐

NÃO ☐

CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO

DATA DA DEVOLUÇÃO

PROCESSO DEVOLVIDO EM

RELATÓRIO FAVORÁVEL?

SIM ☐

NÃO ☐

DATA DE DEVOLUÇÃO À SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE EMENDA?

SIM ☐

NÃO ☐

NÚMERO DA EMENDA

RESUMO DA EMENDA

RELATOR DA EMENDA

PROCESSO RECEBIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM ☐

NÃO ☐

DATA DE DEVOLUÇÃO À SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE VETO?

SIM ☐

NÃO ☐

DATA DE COMUNICAÇÃO

RELATOR DO VETO

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO/DIAS

PROCESSO DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM ☐

NÃO ☐

DATA DE DEVOLUÇÃO À SEÇÃO LEGISLATIVA